



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Lei Complementar nº 035//2016**

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR nº 034  
de 09/01/2007 QUE DISPÕE SOBRE O  
PLANO DIRETOR DA CIDADE.**

**Carlos José Gama Miranda**, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** Tendo em vista a legislação vigente e a revisão em curso do Plano Diretor pelo Administração Municipal, o enunciado do Título I - O PLANO DIRETOR E OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, o Art. 1º e o Art. 13 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** O Plano Diretor de Desenvolvimento de Paraty, fundamentado na Constituição Federal de 05/10/88, na Constituição Estadual do Rio de Janeiro de 05/10/89 e na Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte de um processo contínuo de planejamento a ser conduzido pelo Município, abrangendo a totalidade do respectivo território, objetivando atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas à garantia e melhoria da qualidade de vida e tem como fundamentos:

- I uma sociedade pluralista e sem preconceitos;
- II a cidadania;
- III a dignidade da pessoa humana;
- IV a função social da propriedade;
- V o desenvolvimento socioeconômico;
- VI a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, e
- VII - a predominância do interesse local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

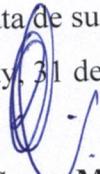
**Art. 13** São instrumentos normativos reguladores da Política de Desenvolvimento Urbano, Gestão ambiental, ordenação do território, em complementação do Plano Diretor, aqueles previstos na Lei Orgânica do Município e os assim denominados, sem prejuízo dos que se fizerem necessários:

- I. Código de Obras;
- II. Código de Posturas;
- III. Código Ambiental;
- IV. Lei do Perímetro Urbano;
- V. Lei do Uso e Ocupação do Solo;
- VI. Lei do Parcelamento do Solo;
- VII. Lei do Sistema Viário
- VIII. Plano de Gerenciamento Costeiro
- IX. Lei de Regularização Fundiária.”

**Art.2º** Revogam-se os artigos:

- Art 76 – § 2º
- Art. 174 –§ 2º
- Art. 188 – Parágrafo Único
- Art. 203
- Art. 222 – Parágrafo Único
- Art. 234 –
- Art. 236 – § 3º

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Paraty, 31 de maio de 2016.

  
**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal